



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 211  
CONT. Nº 028-2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON- MUSEU OSCAR NIEMEYER, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE QUE RETRATAM O PORTO DE PARANAGUÁ, EM COMEMORAÇÃO AOS SEUS 75 ANOS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos quatro dias do mês de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, e pelo seu Diretor Empresarial Sr. Luiz Alberto de Paula César, portador do RG nº 1.462.346-9 e CPF/MF nº 654.242.479-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.352.376-1, Dispensa nº.002/2010-APPA, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 23 de fevereiro de 2010, assina com **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON-MUSEU OSCAR NIEMEYER**, estabelecida na Rua Marechal Hermes, 999 – Bairro Centro Cívico - CEP- 80530-230 - cidade Curitiba – Pr., Fone: (41) 3350-4400-3350-4409 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.958.550/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy, portador do RG nº.4.361.928-8 SSP/PR. e CPF/MF sob nº.813.083.109-00 e pela Srª Elvira Wos, portadora do RG: nº. 1.001.006 SSP/PR. e CPF/MF nº. 358.995.739-53, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**- Exposição de aproximadamente 23 (vinte e três) obras de arte retratando o Porto de Paranaguá, em comemoração aos seus 75 (setenta e cinco) anos, a ser exibida no Espaço Araucária do Museu Oscar Niemeyer, durante o período de 16 de março a 04 de julho de 2010, compreendendo:

- produção executiva;
- pesquisa e seleção das obras;
- transporte especializado, embalagem e seguro "prego a prego" das obras;



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 212  
CONT. Nº 028-2010

- projeto museográfico e execução;
- elaboração de laudos técnicos das obras;
- produção e impressão de 3.700 convites e de 10.000 folders;
- postagem dos convites para o mailing do MON;
- impressão de banner da exposição para a fachada do MON;
- assessoria de imprensa;
- visita guiada e oficina de ação educativa da mostra durante o período de exposição;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:**- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O presente contrato prevê a total execução das obrigações da **CONTRATADA**, no período de 16 de março a 04 de julho de 2010.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:** - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias corridos após o término da exposição.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota de débito, através de crédito em conta corrente bancária em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato mediante aceitação dos serviços, efetivamente executados, em um período devidamente aceito pela fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA - REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão



unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA:** - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA OITAVA:** - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE:** - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A CONTRATADA, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES:** - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DOZE - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta rubrica nº.713100002390000033903916-250, tendo a nota de empenho



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 214  
CONT. Nº 028-2010

nº.71310000000089-1.

**CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINZE - FORO:-** O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 04 de março de 2010

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

\_\_\_\_\_  
DIRETO EMPRESARIAL DA APPA  
SR. LUIZ ALBERTO DE PAULA CÉSAR

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. CRISTIANO A. SOLIS F. MORRISSY  
SRª. ELVIRA WOS

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: